

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

2005 - 2008
Monte Formoso
CADA VEZ MELHOR!

LEI N° 174, 04 DE MAIO DE 2007.

“Autoriza a concessão de abonos e gratificações aos Profissionais do Magistério do Ensino Municipal que compõem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

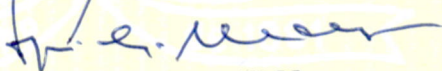
A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos, gratificações e incentivos outros, ao quadro de Profissionais do Magistério, a serem apuradas com base nos recursos repassados pelo **FUNDEB**.

Art. 2º. A critério da Administração, e havendo disponibilidade financeira, e quando o índice de aplicação for inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo no pagamento aos Profissionais do Magistério, as sobras dos recursos serão rateadas entre os Profissionais do Magistério, quando serão considerados o vencimento base e o tempo de serviços no exercício financeiro para apuração da proporcionalidade do direito de cada beneficiário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso/MG, em 04 de maio de 2007.


Augusto Sergio Picorelli Massa
Prefeito Municipal